

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação de Compra nº: 810, 816, 817, 818, 819, 820 e 821/2022. Processo Administrativo nº 4662/2022. Pregão Presencial nº 02/2023. Contrato nº 146/2023.

CONTRATO

Termo de CONTRATO que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963. portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado, a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVICOS LTDA.. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá, Torre I, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri/SP, CEP 06.460-040, tel.: 0800 464 1919 / (11) 93277 0546 / (11) 3504 0770, e-mail: licitacao@megavalecard.com.br / atendimento@megavalecard.com.br. dados bancários: Banco Bradesco (237), agência 2886, Conta Corrente nº 271108, neste ato representada por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, nascido aos18/09/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ MF sob o nº 350.882.968-51, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Jardim Bianco, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15041-502, tel.: (11) 93277 0546 / (11) 3504 0770, email: <u>licitacao3@megavalecard.com.br</u> / <u>adm@megavalecard.com.br</u>, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que regerse-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 02/2023, Processo Administrativo nº 4662/2022, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 02/2023, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será RAFAEL exclusivamente da CONTRATADA.

PRUDENTE

Assinado de forma digita por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA CARVALHO SILVA Dados: 2023.08.22 15:15:54



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.5 O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, personalizados, com validade mínima de 5 (cinco) anos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 1.6 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por ocasião da assinatura do contrato, fornecerá à CONTRATADA, as informações cadastrais necessárias dos seus servidores para fins de confecção dos cartões.
- 1.7 Os cartões deverão apresentar sistema de segurança que impossibilite fraude ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso, bem como o bloqueio em casos de perda ou roubo do cartão.
- 1.8 Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome completo do servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, razão social e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam segurança quando da sua distribuição e utilização.
- 1.9 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, por informação a ser prestada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, e quando necessário, excepcionalmente, poderá ser feito de forma avulsa.
- 1.10 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga via sistema e módulo próprio para importação de dados dos servidores municipais a fim de disponibilizar os créditos nos respectivos cartões eletrônicos com chip, todo dia 15 de cada mês.
- 1.11 As quantidades e valores estipulados serão variáveis, considerando a(s) contratação/nomeação (ões), demissão/exoneração (ões) e assiduidade dos servidores, não sendo, portanto assegurado à CONTRATADA quantidade mínima de fornecimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a fornecer os serviços/produtos conforme previstos neste contrato pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 20.723.400,00 (vinte milhões setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).
- 2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

2.5. DA REDE CREDENCIADA

2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitam a utilização do cartão-

2

CARVALHO SILVA Dados: 2023.08.22

PRUDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alimentação, pelos servidores desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacadão e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga/SP.

- 2.5.2 Devendo respeitar a quantidade mínima exigida de:
- Padaria: no mínimo 20 (vinte);
- Comércio varejista de laticínios e frios: no mínimo 10 (dez);
- Comércio varejista de carnes açougue: no mínimo 15 (quinze):
- Comércio varejista de hortifruigranjeiros: no mínimo 10 (dez)
- Supermercados: no mínimo 20 (vinte);
- Peixaria: no mínimo 02 (dois);
- Minimercados, mercearias e armazéns: no geral, mínimo 30 (trinta);
- Atacado: no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.
- Hipermercado: no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.
- 2.5.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante o envio de relação, discriminando seu ramo de atividade, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereco e telefone.
- 2.5.4 Deverá apresentar relação de rede credenciada sempre que solicitada pelo gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis e sempre que houver novos credenciamentos.
- 2.5.5 Os estabelecimentos credenciados deverão possuir identificação da CONTRATADA em local de fácil visualização, demonstrando a sua adesão ao sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será Pré Pago e será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório dos abastecimentos efetuados dentro do mês e devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

RAFAEL **PRUDENTE** CARVALHO SILVA Dados: 2023.08.22

Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação de Compra nº:810, 816, 817, 818, 819, 820 e 821/2022.

- Nº do Órgão: 06.01 Nº da Despesa: 180; Categoria Econômica: 33.90.46 Fonte 01 Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.01 Nº da Despesa: 240; Categoria Econômica: 33.90.46 Fonte 01 Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.04 Nº da Despesa: 301; Categoria Econômica: 33.90.46 Fonte 01 Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.05 Nº da Despesa: 321; Categoria Econômica: 33.90.46 Fonte 01 Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.02 Nº da Despesa: 274; Categoria Econômica: 33.90.46 Fonte 01 Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 12.01 Nº da Despesa: 494; Categoria Econômica: 33.90.46 Fonte 01 Recurso Próprio
- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **LELIA PALMIRA BELLONI**, RG nº 21.409.934-9, CPF nº 139.346.408-42, Cargo de Chefe da Seção de Recursos Humanos, lotado na Secretaria de Administração.
- 5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA , CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. A 1ª (primeira) via dos cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, na Seção de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904.
- 6.2.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação nominal e possuir manual de esclarecimento para desbloqueio e sanar dúvidas sobre uso do cartão eletrônico, para cada servidor.
- 6.3. O desbloqueio do cartão deverá ser feito pelo próprio servidor por meio de internet ou central de atendimento telefônico fornecido pela contratada.
- 6.4. Deverá apresentar junto da relação dos credenciados declaração informando o "APLICATIVO MOBILE-SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS,

RAFAEL Assinado de forma digital p RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA Dados: 2023.08.22 15:18:21



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

disponibilizando para os beneficiários do cartão no mínimo as funções de: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

- 6.4.1. As funcionalidades deverão estar acompanhada de detalhado prospecto, e ser de fácil manuseio.
- 6.5. A reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, será efetuada por representante indicado pela Seção de Recursos Humanos ou pelo próprio servidor.
- 6.6. A 2ª (segunda) via do cartão, quando solicitada, deverá ser entregue bloqueado, na Secão de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904.
- 6.7. O valor cobrado pela reemissão do cartão-alimentação não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 6.00 (seis) reais, cuja importância poderá ser reajustada, sendo que da 1ª (primeira) via, os custos já deverão constar do preço contratado.
- 6.7.1. Não deverá ser cobrado reemissão por alteração da tecnologia por parte da CONTRATADA.
- 6.8. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 6.8.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a éticoprofissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.8.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar na sua totalidade, a relação de estabelecimentos credenciados obrigatórios, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.2. Deverá apresentar, junto da relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações fornecidas são verdadeiras.
- 7.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado de administração e gerenciamento compatível com o da Municipalidade, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e/ou "on line", interligando e possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação, sendo que todas as eventuais despesas de adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.5. Assistência via WEB e por meio de SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus servidores.
- 7.6. Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
- 7.7. Permitir a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, a fim de expandir sua rede de credenciados.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, extravio do cartão por meio da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas ou via WEB.
- 7.9. Emitir 2ª (segunda) via do cartão-alimentação, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após sua solicitação, efetuando automaticamente a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 7.10. Emitir cartão destinado aos novos servidores/beneficiários, sem custo à Prefeitura Municipal de Pirassununga ou ao próprio servidor/beneficiário, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após sua solicitação.
- 7.11. Deverá disponibilizar representante na cidade de Pirassununga/SP para solucionar problemas que possam ocorrer durante a vigência do contrato.
- 7.12. A manutenção do atendimento à Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP e aos servidores, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual deverá ocorrer no período mínimo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir Contrato do objeto contratado.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto.
- 8.3. Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do edital.
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em executar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

 RAFAEL PRUDENTE ANIMATION DE PRODUCTIVA P

CARVALHO SILVA SILVA Dados: 2023.08.22 15:20:11 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 02/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assinado de forma digital per RAFAEL PRUDENTE RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA Oatoes 2023.08.22 15:24:47 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os servicos quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga,	de	de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA: 29732521805

ANGELITA FRANCO DE SOUSA RG: 32.572.112 SSP/SP

RAFAEL **PRUDENTE**

Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE **CARVALHO SILVA** CARVALHO SILVA Dados: 2023.08.22

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 21.922.507/0001-72

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:29666928809

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação de Compra nº: 810, 816, 817, 818, 819, 820 e 821/2022. Processo Administrativo nº 4662/2022. Pregão Presencial nº 02/2023. Contrato nº 146/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

"ANEXO ÚNICO"

Lote: 1	1	ADMINISTRAÇA E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO S'AI Serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).	M 1,00	8.717.400 8.717.400,00
Lote: 1	2		1,00	3.695.7603.695.760,00
Lote: 1	3	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - EDUCAÇÃO Serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimenticios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).	1,00	866.520,0 866.520,00
Lote: 1	4	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - CRECHES Serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimenticios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues,	1,00	1.492.9201.492.920,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).	
5	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - EDUC SUNFANÇIO 292.320,0 Serviço de administração e gerenciamento de	292.320,00
6	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - FUNDES 1,00 4.865.040 Serviço de administração e gerenciamento de	4.865.040,00
7	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - ENS.SyFUNDAMENTAL93.440,0 Serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).	793.440,00
	Total do Fonecedor:	20.723.400.0
	6	e/ou frios, padarias e similares). ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - EDUC SUNFANÇIJO 292.320,0 Serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazêns, mercearias, açouques, peixarias, hortimercados, comércio de laticinios e/ou frios, padarias e similares). ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - FUNDED 1,00 4.865.040 Serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazêns, mercearias, açouques, peixarias, hortimercados, comércio de laticinios e/ou frios, padarias e similares). ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - ENS.SYFUNDAMENTAL93.440,0 Serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazêns, mercearias, açouques, peixarias, hortimercados, comércio de laticinios e/ou frios, padarias e similares).

Valor total do contrato: R\$ 20.723.400,00 (vinte milhões setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	140.263.828-00	
Período de gestão	eríodo de gestão 19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSE CARLOS
MANTOVANI:

MANTOVANI:

14026382800

MANTOVANI:

14026382800

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação de Compra nº: 810, 816, 817, 818, 819, 820 e 821/2022. Processo Administrativo nº 4662/2022. Pregão Presencial nº 02/2023. Contrato nº 146/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro — OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva — OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca — OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza — OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan — OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari — OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.	Damo-nos	por	NOTIFICA	DOS para:
		P-0-		TOO DOLLER.

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga,	de	de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

JOSE CARLOS MANTOVANI: 00-445

Assinatura:

14026382800 Date 20

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

JOSE CARLOS

MANTOVANI:

Assinatura:

14026382800 Local Za

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

JOSE CARLOS

MANTOVANI:

Assinatura:

14026382800

PELA CONTRATADA:

Nome: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Cargo: Sócio Proprietário CPF: 350.882.968-51

RAFAEL PRUDENTE

Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA Dados: 2023.08.22 15:27:46 -03'00'

Assinatura: CARVALHO SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal JOSE CARLOS

CPF: 140.263.828-00

MANTOVANI:

14026382800 | 100 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 |

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LELIA PALMIRA BELLONI

Cargo: Chefe da Seção de Recursos Humanos

CPF: 139.346.408-42

Documento assinado digitalmente

COLDE LELIA PALMIRA BELLONI

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

CLAUDIA

GENNARI

Assinatura:



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 21.922.507/0001-72

PROCESSO ADM. Nº 4662/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

CONTRATO Nº 146/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALEALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 20.723.400,00 (VINTE MILHÕES SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga,	de	de 2023.

JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800

Assando digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI (400/32970) DNY-C-PR. O-ICP-Brasil. OU-Sacretario de Receba Federal do DNY-C-PR. O-ICP-Brasil. OU-Sacretario de Receba Federal do paral. HER. OU-PR-B o-CPF A3. OU-PVALID. OU-PAR ONLINE CONSISSE CARLOS MANTOVANI. 140283620 DE 1579300154 REREC ES vos o subre diserte documento J. Occilipação: sua localização de assinatura aqui Datas 2020.08 to 16-5327-4090.

JOSE CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Lélia Palmira Belloni, CPF 139.346.408-42, atesto que na data de 31/03/2022 às 10:47:16 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Name Completo;
- · CPF:
- RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

A testo também que o endereço de e-mail RECURSOSHUMANOS@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1870E3B5AB57C3336F95A1872693F0C6F6EE6E03934719B6B1DACA1E558

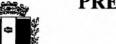
Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9f71530a-826b-4b4f-b868-8c223044757b

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- · RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail cm.mantovani@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

